

2. Coordenação de Agenda - Coag;
 3. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep, integrada pela Coordenação de Assuntos de Pessoal - Coap e pela Coordenação Técnico-Administrativa - Cotad; e
 4. Coordenação-Geral de Gestão e Processos - CGPRO, integrada pela Coordenação de Gestão Documental - Coged e pela Coordenação de Logística - Colog

b) Diretoria de Inovação e Gestão Estratégica - Diges; e
 c) Diretoria de Gestão da Informação - DGINF;

1. Coordenação-Geral de Soluções Tecnológicas - CGST; e
 2. Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE;
 IV - Assessoria Especial de Comunicação Social - Aescom;
 V - Subchefia de Análise Governamental - SAG:

a) Gabinete - GAB;
 b) Subchefia Adjunta de Análise Legislativa - Saal;
 c) Subchefia Adjunta de Finanças Públicas - Safin;
 d) Subchefia Adjunta de Gestão Pública - Sagep;
 e) Subchefia Adjunta de Infraestrutura - Sainf;
 f) Subchefia Adjunta de Política Econômica - Saeco;
 g) Subchefia Adjunta de Políticas Sociais - Sasoc; e
 h) Subchefia Adjunta de Segurança Pública e de Defesa - Saseg;

VI - Subchefia de Articulação e Monitoramento - SAM:
 a) Gabinete - GAB;
 b) Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGAD, integrada pela Coordenação de Assuntos Administrativos - CAA;
 c) Subchefia Adjunta de Infraestrutura - Sainf;
 d) Subchefia Adjunta de Gestão Pública e Segurança - Sageps;
 e) Subchefia Adjunta de Política Econômica - Saeco; e
 f) Subchefia Adjunta de Políticas Sociais - Sasoc;

VII - Secretaria Especial de Relações Governamentais - Serg:
 a) Gabinete - GAB, integrada pela Divisão de Apoio Administrativo - DAA
 b) Subsecretaria de Coordenação e Acompanhamento da Governança Pública - Sugov:

1. Coordenação-Geral de Governança - CGGOV, integrada pela Coordenação de Acompanhamento da Governança Pública - CAGP;
 2. Coordenação-Geral de Controle de Demandas Externas - CGDEX, integrada pela Coordenação de Informações Gerenciais e Controles - Cogec; e
 3. Coordenação-Geral de Acompanhamento Estratégico dos Órgãos de Controle - CGCON, integrada pela Coordenação de Monitoramento de Demandas - Codem; e a Coordenação de Articulação com Órgãos de Controle - Coaro; e
 c) Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro - Saaof, integrada pela Coordenação de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro - CGAOF, e essa, integrada pela Coordenação de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro - Caof; e
 d) Subsecretaria de Acesso à Informação e Integração Governamental - Saaig:

1. Coordenação-Geral de Integração - CGINT, integrada pela Coordenação de Relações Institucionais - Cori; e
 2. Coordenação-Geral de Transparência - CGTRAN, integrada pela Coordenação de Recursos e Informações Classificadas - Corinc;

VIII - Secretaria Especial de Relacionamento Externo - Serex:
 a) Gabinete - GAB;
 b) Subsecretaria para Temas Econômicos - SEC;
 c) Subsecretaria para Temas Político-Institucionais - SPI; e
 d) Subsecretaria para Temas Socioambientais - SSA; e
 IX - Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado - SEPNIIV:
 a) Coordenação Técnico-Administrativa - Cotad;
 b) Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos - CGAE;
 c) Coordenação-Geral de Projetos e Parcerias - CGPROPA;
 d) Coordenação-Geral de Articulações e Relações Governamentais - CGARG;
 e) Coordenação-Geral de Gestão do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado - CGGPNIIV;
 f) Coordenação-Geral de Acompanhamento e Informação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado - CGAIPNIIV; e
 g) Assessoria Especial de Relações Institucionais e Internacionais - Aerii.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 309, de 16 de junho de 2020.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 28 de dezembro de 2021.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 508, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 38 da Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os critérios e requisitos higiênicos-sanitários de embarcações pesqueiras de produção primária, que fornecem matéria-prima para o processamento industrial de produtos da pesca destinados ao mercado nacional e internacional

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pelo Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021 e considerando o constante dos autos do Processo nº 21000.073134/2019-38, resolve:

Art. 1º O art. 38 da Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As embarcações pesqueiras de produção primária deverão se adequar aos requisitos estabelecidos nesta Portaria até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O prazo disposto no caput não exclui a obrigatoriedade de adequação de embarcações pesqueiras de produção primária aos requisitos higiênicos-sanitários estabelecidos nesta Portaria caso eles venham a ser exigidos em atos normativos futuros." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o prazo de até sessenta dias para o envio de documentação comprobatória do direito de pessoas físicas ou jurídicas de continuar a usar termos associados a indicações geográficas a serem protegidos, segundo o texto provisório do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo, art. 48, IX, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, considerando o que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro

de 1999, o que consta dos Processos SEI nº 21000.105222/2021-21, nº 21000.000168/2018-22 e nº 21000.043786/2020-81, e no Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data em que entrar em vigor esta Portaria, para o envio por usuários prévios (pessoas físicas ou jurídicas) de documentação comprobatória de que cumprem os requisitos do texto provisório do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia para poder continuar a usar termos associados às (IG) europeias nele reconhecidas sob a "cláusula do avô" ("grandfathering clause").

Parágrafo único. São considerados usuários prévios as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram uso comercial contínuo dos termos associados à IG no texto provisório do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia. Para os fins desta Consulta Pública, o uso prévio caracteriza-se da seguinte forma:

I - Fontina: utilizado antes de 25 de outubro de 2012 no território do Brasil;
 II - Gorgonzola: utilizado antes de 25 de outubro de 2017 no território do Brasil;
 III - Grana: utilizado antes de 25 de outubro de 2012 no território do Brasil;
 IV - Gruyere/Gruyère: utilizado antes de 25 de outubro de 2012 no território do Brasil;
 V - Parmesão: utilizado antes de 25 de outubro de 2017 no território do Brasil;
 VI - Genebra: utilizado antes de 25 de outubro de 2017 no território do Brasil; e
 VII - Steinhaeger/Steinhäger: utilizado antes de 25 de outubro de 2017 no território do Brasil.

Art. 2º Para comprovar a anterioridade de uso comercial dos termos associados à IG acima referidos, é necessário apresentar pelo menos uma das comprovações abaixo:

I - cópia de rótulo datado ou com data verificável ou foto de produto com data impressa cuja classe é identificada pelo termo protegido associado à IG; ou
 II - cópia de catálogo promocional/publicitário datado com o produto específico cuja classe é identificada pelo termo protegido associado à IG e data; ou
 III - endereço de sítio eletrônico com endereço virtual (URL) com produto cuja classe é identificada pelo termo protegido associado à IG, desde que a data de sua publicação seja verificável ou inclua evidência de período de comercialização de fato; ou

IV - cópia de nota fiscal datada que contenha o termo protegido associado à IG, mesmo que abreviado.

§ 1º Para fins da comprovação de anterioridade serão considerados apenas os documentos mencionados, emitidos ou publicados, antes de 25 de outubro de 2017, para Parmesão, Gorgonzola, Steinhaeger/Steinhäger e Genebra, e a documentação emitida ou publicada antes de 25 de outubro de 2012, para Fontina, Grana e Gruyere/Gruyère.

§ 2º Para os casos de apresentação de nota fiscal, as informações preenchidas que forem consideradas sensíveis pelos interessados podem ser cobertas ou de outra forma ocultadas, exceto a identificação do nome empresarial do interessado em seu reconhecimento como usuário prévio, o nome do produto relacionado à IG e a data de emissão da nota.

§ 3º Nos casos em que não seja possível apresentar documentos anteriores a 25 de outubro de 2012 para Fontina, Grana e Gruyere/Gruyère, conforme determina o art. 2º desta Portaria, deverão ser enviados os documentos disponíveis mais antigos que estejam em posse do pleiteante, de todo modo anteriores a 25 de outubro de 2017.

Art. 3º Para comprovar a continuidade de uso comercial de termos protegidos associados às IGs, o interessado deverá, adicionalmente, apresentar documento de quaisquer dos tipos citados no art. 2º, emitido ou publicado entre 28 de junho de 2018 e 28 de dezembro de 2019.

Art. 4º Os documentos e informações de comprovação deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, por correio eletrônico ao endereço cgsr@agricultura.gov.br e com limite máximo de tamanho de 10 megabytes (10 MB), em que:

I - no campo "Assunto", deverá constar o título "Documentos de Comprovação de Usuários Prévios - RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO - NOME DE IG UTILIZADO";

II - no corpo do texto, deverá constar a identificação completa do interessado (nome empresarial ou próprio, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail e telefone), nome de uma pessoa física com dados de contato e informações sobre registro como número, tipo (municipal, estadual ou federal) e data de registro, e marca associada ao produto; e

III - deverá(ão) ser anexado(s) o(s) arquivo(s) digitalizado(s), em formato PDF, com o(s) documento(s) exigido(s) conforme os artigos 2º e 3º desta Portaria.

§ 1º Os correios eletrônicos recebidos terão mensagem de confirmação de recebimento dos documentos.

§ 2º Ao encaminhar a documentação para comprovação de seu direito a manter o uso do termo protegido, os interessados consentem que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento faça uso dos documentos e das informações fornecidas, inclusive compartilhando com as partes envolvidas, para a finalização da lista de usuários prévios do Mercosul e em ações posteriores que visem à implementação do Acordo.

Art. 5º O resultado da análise documental será divulgado no Diário Oficial da União e publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/ptbr/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>, abrindo-se prazo para recurso, nos termos da legislação.

Art. 6º Não serão analisadas as manifestações que não observarem os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º Ao longo da análise documental, em caso de não atendimento aos requisitos, os interessados serão instados a se manifestar no prazo de cinco dias úteis após diligência.

Art. 8º Os resultados finais desta Consulta Pública não gerarão direitos e obrigações aos usuários prévios para os fins do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia que só passará a produzir efeitos jurídicos a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 9º Revogam-se as Portarias SCRI nº 01, de 8 de julho de 2020, nº 02, de 24 de agosto de 2020, nº 03, de 31 de agosto de 2020, e nº 04, de 14 de setembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2022.

FLAVIO CAMPESTRIN BETTARELLO

